

Ofício nº 010/2024

Botucatu, 08 de abril de 2024.

A Vossa Excelência o Senhor

Gen. Div. MARCUS ALEXANDRE FERNANDES DE ARAUJO

Diretor da DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DE PRODUTOS CONTROLADOS – DFPC.

Quartel General do Exército, Bloco H, 4º Andar

Setor Militar Urbano

70630-901 Brasília - DF

Assunto: Questionamentos relativos ao exercício do Tiro Esportivo, Níveis e Apostilamentos.

Senhor General,

1. Cumprimentando-o cordialmente, servimo-nos do presente expediente para encaminhar-lhe, respeitosamente, questionamentos relativos à comprovação dos Níveis de atirador desportivo e do exercício do Tiro Esportivo nas competições desenvolvidas pela LIGA NACIONAL DOS ATIRADORES DESPORTIVOS – LINADE, com finalidade de constituir entendimento conclusivo nas interpretações pertinentes aos conteúdos constantes na Portaria COLOG/CEX nº 166/2023.
2. Deste modo, passamos a exhibir, objetivamente, os questionamentos, conforme abaixo relacionados:
 - a. *A ressalva constante no § 11º do Art. 22 da Portaria COLOG/CEX nº 166/23, é aplicável a classificação de quaisquer níveis de atirador desportivo ou todos aqueles que possuem armas restritas, mesmo anteriores ao Decreto nº 11.615/23, deverão progredir para o nível III, na ocasião da revalidação do seu registro?*
 - b. *O atirador desportivo classificado no Nível I, que no interstício entre dezembro de 2023 a dezembro de 2024, comprovar ter realizado 20 treinamentos e 06 competições, dos quais; duas de âmbito nacional ou internacional, poderá solicitar imediata progressão para o Nível III ou será necessário transitar antes pelo Nível II?*

- c. *Os integrantes do Poder Judiciário, Ministério Público da União e dos Estados e Forças de Segurança, que possuem prerrogativa de Porte de Arma de Fogo, conforme constante no Art. 144 da Constituição Federal, bem como os demais relacionados no Art. 6º da Lei 10826/03, e que **sejam** atiradores desportivos registrados junto ao Exército Brasileiro, poderão participar de atividades oficiais de competição com emprego de armamento registrado em seu acervo pessoal de cidadão?*
- d. *Os integrantes do Poder Judiciário, Ministério Público da União e dos Estados e Forças de Segurança e Salvamento, que possuem prerrogativa de Porte de Arma de Fogo, conforme constante no Art. 144 da Constituição Federal, bem como os demais relacionados no Art. 6º da Lei 10826/03, e que **não sejam** atiradores desportivos, poderão participar de atividades oficiais de competição com emprego de armamento registrado em seu acervo pessoal de cidadão?*
3. Adicionalmente, submetemos questionamento que atende ao interesse específico dos Colecionadores de Armas de Fogo, conforme a seguir:
- a. *As armas de fogo consideradas obsoletas e inerte, que, portanto, tenham **apenas** valor histórico e/ou folclórico, e que sejam atualmente registradas junto ao Exército Brasileiro, justificado pelo definitivo caráter imprestável ao emprego real, poderão, à vista disso, ter baixa do registro?*
4. Sendo só, para o momento, instamos vossa franca apreciação quanto aos questionamentos apresentados, bem como da sua decifração, oportunidade em que nos colocamos à disposição imediata para esclarecer qualquer imprecisão.
5. Finalizamos este expediente, agradecendo a vossa valorosa atenção ao tempo que renovamos nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Arionaldo de Sá Júnior
Diretor de Relações Institucionais - LINADE

Marcelo Danfenback
Presidente - LINADE